

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BOTUCATU

FORO DE BOTUCATU

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: [REDACTED] Botucatu-SP - E-mail:

botucatu2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Rosângela Bianconi Castilho, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Botucatu, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1006392-66.2018.8.26.0079 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/09/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 78.600,00

REQUERENTE(S):

JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 01.468.760/0001-90, [REDACTED], CEP 01007-904, São Paulo - SP

REQUERIDO(S):

CARLOS EDUARDO SPELTRI, Advogado, RG [REDACTED] CPF 057.957.418-09, Nascido/Nascida 23/06/1963, de cor Pardo, com endereço à [REDACTED], CEP 01045-903, São Paulo - SP, **JOÃO CURY NETO**, Advogado, RG [REDACTED] CPF 148.207.338-26, Nascido/Nascida 22/10/1973, com endereço à Praça da República, 53, Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, CEP 01045-903, São Paulo - SP, **MURILO FERNANDES PAGANINI**, Advogado, RG [REDACTED] CPF 170.333.998-39, Nascido/Nascida 25/09/1979, com endereço à [REDACTED], CEP 18600-290, Botucatu - SP, **SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR**, Brasileira, Contadora, com endereço à Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, CEP 18600-900, Botucatu - SP, **OLÍVIA REGINA CASSIMIRO**, Brasileira, Engenheira, com endereço à Praça Professor Pedro Torres, 100, Centro, CEP 18600-900, Botucatu - SP, **CARLOS ALBERTO PESSOA**, Brasileiro, Divorciado, Jornalista, RG [REDACTED] CPF 110.702.368-88, com endereço à [REDACTED], CEP 18601-360, Botucatu - SP, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, com endereço à [REDACTED], CEP 18600-011, Botucatu - SP, **MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO**, Brasileira, RG [REDACTED] CPF 195.476.028-02, com endereço à Rua Major Matheus, 262, Vila dos Lavradores, CEP 18609-083, Botucatu - SP e **MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME**, CNPJ 22.528.684/0001-31, com endereço à [REDACTED], CEP 18609-083, Botucatu - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Violação aos Princípios Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 08/10/2018 20:42:17 - Vistos. Trata-se de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra JOÃO CURY NETO, MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO, MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BOTUCATU
FORO DE BOTUCATU
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP
18606-572, Fone: [REDACTED] Botucatu-SP - E-mail:
botucatu2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARLOS ALBERTO PESSOA, MURILO FERNANDES PAGANINI, CARLOS ALBERTO SPELTRI, SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR, OLIVIA REGINA CASSIMIRO e MUNICÍPIO DE BOTUCATU, devidamente qualificados nos autos, visando à condenação dos réus pela prática de ato de improbidade administrativa, capitulado no artigo 11, caput, todos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/92). Determino a notificação dos réus para apresentarem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, na forma prescrita no artigo 17, § 7º da Lei n.º 8.429/92. Intimem-se.

Despacho - 14/11/2018 17:29:06 - Ante a certidão supra, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação quanto aos Avisos de Recebimento. Observo, ademais, que após a apresentação de todas as defesas prévias ou decurso de prazo para sua apresentação, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público. Intime-se.

Decisão - 23/11/2018 17:06:51 - Ciente da manifestação ministerial de fls. 693. Expeça-se a Carta Precatória para a notificação de João Cury Neto, observado o endereço indicado à fls. 693.

Decisão - 24/01/2019 14:09:39 - Vistos. Requisito às empresas abaixo relacionadas, que informem a este Juízo quanto a existência de cadastro em nome da parte requerida Márcia Maria Pilan Mulotto, CPF nº 195.476.028-02 e Márcia Maria Pilan Mulotto Eventos Me, CNPJ nº 22.528.684/0001-31, em que conste o ENDEREÇO das mesmas. 1) Vivo 2) Tim 3) Claro 4) Oi. Observo que a resposta deverá ser encaminhada diretamente a este Juízo, ou seja, ao 2º Ofício Cível, Fórum de Botucatu/S.P., localizado na [REDACTED] CEP. 18606-572, 1º andar, e-mail botucatu2cv@tjsp.jus.br, preferencialmente via email. Cópia da presente servirá de ofício, cabendo a serventia o encaminhamento deste às empresas supras mencionadas. Caso as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas providencie a serventia, para atendimento às exigências do art. 256, §3º do CPC, a utilização dos sistemas BACENJUD e RENAJUD, para verificação dos endereços da parte requerida. Por fim, caso todas as diligências determinadas acima se mostrem infrutíferas, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, observando-se que se trata de ação Civil Pública.

Decisão - 05/06/2019 14:33:13 - Proceda-se nova tentativa de notificação da requerida no mesmo endereço informado nas certidões de fls. 786/787.

Decisão - 04/02/2020 22:15:05 - Vistos. Certifique o ofício judicial a conclusão das notificações determinadas no artigo 17, § 7º da Lei nº 8.429/92. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de folha 671. Após tornem conclusos para decisão para as providências do artigo 17, §§ 8º e 9º da Lei nº 8.429/92. Intimem-se.

Decisão - 16/04/2020 20:16:03 - Vistos. Por ora, aguarde-se o decurso do prazo para manifestação do Município de Botucatu, conforme requerido pelo Ministério Público às fls. 968. Após, dê-se nova vista. Intime-se.

Indeferimento da petição inicial - 04/11/2020 14:28:25 - Diante do todo exposto e fundamentado, REJEITO A INICIAL DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA por estar convencido, pela descrição da causa de pedir e documentos que instruem a inicial, da inexistência de atos que configurem improbidade administrativa, com fundamento no artigo 17, § 8º da Lei nº 8.429/92. Deixo de condenar o Ministério Público em custas e honorários advocatícios, porque incabíveis tais verbas, vide nesse sentido REsp [REDACTED] 1ª T., rel Min. Milton Luiz Pereira, j. 31.08.94, DJU 19.09.94, p. 24.652; PROCES[REDACTED] JAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEI N. 7. 347/85 (ART. 17). LEI N. 8.078/90 (ART. 115). 1. A legitimidade do Ministério Público para agir como autor da ação civil pública e ponto luminoso no cenáculo constitucional das suas atividades, com expressa previsão, (arts. 127 e 129, III, c.f., lei comp. 75/93, art. 6.º, art. 5.º, lei n. 7.347/85). 2. Existente fundamentação razoável, vivificados os objetivos e funções do órgão ministerial, cuja

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE BOTUCATU****FORO DE BOTUCATU****2ª VARA CÍVEL****PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP****18606-572, Fone: [REDACTED] Botucatu-SP - E-mail:****botucatu2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

participação e reputada de excepcional significância, tanto que, se não aparecer como autor, obrigatoriamente, devesse intervir como custos legis (par. 1., art. 5., ref.), não se compatibiliza com o espírito da lei de regência, no caso da improcedência da ação civil pública, atribuir-se a litigância de má-fé (art. 17, lei ant., c/c o art. 115, lei n. 8.078/90), com a condenação em honorários advocatícios. 3. no caso, além do mais, a pretensão não se mostra infundada, não revela propósito inadvertido ou clavado pelo sentimento pessoal de causar dano a parte ré ou que a ação resultante de manifestação sombreada por censurável iniciativa, tanto que a solução judicial dependeu de laboriosa prova técnica, r. a litigância de má-fé reclama convincente demonstração. 5. recurso provido. (REsp 28.715/SP, Rel. Ministro MILTON LUIZ PEREIRA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 31/08/1994, DJ 19/09/1994, p. 24652, REPDJ 10/10/1994, p. 27108) Publique-se e intemem-se

Decisão - 01/02/2021 17:24:02 - Compulsando os autos observo que já foi proferido sentença as folhas 1018/1041, porém os autos encontram-se com conclusão em aberto tendo em vista o lançamento equivocado de nova conclusão, regularize-se o sistema procedendo-se a devida baixa.

Trânsito em Julgado às partes - 08/04/2021 13:49:24 - Certidão de trânsito em julgado

Baixa Definitiva - 08/04/2021 13:50:00 Outras Decisões - 07/07/2026 16:24:52 - Fls.1051/1052 :

Ciente. Expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido, pela parte (ré). Após a expedição a serventia deverá, encaminhar a certidão por e-mail. Oportunamente, tornem os autos ao arquivo

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Botucatu, 08 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)